



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA**

COMUNICAÇÃO Nº 83 / 2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: 23475.001229/2019-07

Luzerna-SC, 21 de outubro de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.001097/2019-13

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, via *e-mail* datado de 18 de maio de 2019 às 17h58min no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 05/2019 que tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos de Mecânica, remanescentes do Pregão 02/2019, de materiais e equipamentos de Automação Industrial e Infraestrutura, sistema antifurto para a Biblioteca, tecido e outros materiais para atender as necessidades do IFC Campus Luzerna e demais Campi participantes.

Sustenta a pugnaz que, tem como exigências técnicas IMPEDITIVAS à participação não somente da impugnante como demais empresas que porventura tenham interesse no mesmo.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail compras.luzerna@ifc.edu.br, no dia 18 de outubro de 2019 às 17h58m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 24/10/2019 às 9h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

Acolho a presente impugnação.

3.1 Avaliações da equipe técnica

Em análise com a coordenação do Sistema de bibliotecas, verificou-se que a frequência necessária para que haja a integração com as demais bibliotecas do sistema é a 13,56 MHZ. Portanto, solicitamos o cancelamento dos itens a fim de que possamos adequar melhor sua descrição e justificativa.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, embora tenha acolhido o pedido de impugnação, para possibilitar a análise, bem como com intuito de afastar qualquer descumprimento aos princípios e normas inerentes à atividade de licitar e reavaliando pelo que tudo no processo há, recebe-se o pedido de interposto, e nesta extensão, no mérito, decide este pregoeiro **DAR PROVIMENTO** à impugnação em relação a descrição do item.

Devido à necessidade análise da descrição destes itens, os mesmos serão **CANCELADOS** no momento da sessão pública, mesmo que haja propostas cadastradas.

Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório será mantida conforme publicado no Diário Oficial da União.

(Assinado digitalmente em 21/10/2019 16:08)

ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES

COORDENADOR - TITULAR

Matrícula: 2126294

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **83**, ano:
2019, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **21/10/2019** e o código de verificação:
d3df21c7ac